



PARECER Nº 02/2017-CEOF.

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.430, de 2017, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento intercomunicador em elevadores de edifícios públicos e privados, residenciais e comerciais que não possuam funcionários em portarias ou guaritas."

Autor: Deputado DELMASSO
Relator: Deputado CHICO LEITE
Relator ADHOC. Deputado Julio Cesar.

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.430, de 2017, do Deputado Delmasso, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento intercomunicador em elevadores de edifícios públicos e privados, residenciais e comerciais que não possuam funcionários em portarias ou guaritas.*"

Cuida o art. 1º da proposição de sua proposta central: todo elevador instalado em edifício público e privado de uso coletivo deve estar equipado com interfone de sistema PABX a fim de facilitar a comunicação externa pelos usuários, em caso de paradas inesperadas decorrentes de problemas técnicos e mecânicos ou nos casos de falha no fornecimento de energia elétrica.

O art. 2º estabelece a obrigatoriedade do equipamento aos edifícios públicos e privados, comerciais e residenciais, de uso coletivo, que não possuam guaritas ou recepções com funcionários que tenham acesso ao sistema de interfonia do imóvel, para fins de socorro.

O art. 3º determina prazo máximo de doze meses para adequação dos elevadores existentes e o art. 4º, da notificação àqueles que não cumprirem o disposto nesta Lei pelas entidades fiscalizadoras competentes, tendo seus responsáveis prazo máximo de trinta dias para regularização sob pena de interdição do(s) elevador(es) e pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

O art. 5º diz que, junto ao equipamento instalado, deverá constar aviso visível informando que, em caso de emergência, o passageiro poderá acionar o interfone para



o contato com ramais externos, indicando-se os números dos ramais disponíveis no edifício em questão.

Seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Na justificação, o autor ressalta que "a iniciativa decorre da observância de casos recorrentes de pessoas que ficam presas em elevadores, por razões de falha técnica, má conservação e, sobretudo, quando há interrupção no fornecimento de energia elétrica", e que "em edifícios nos quais não se tem a presença de funcionários e quando não se dispõe de um telefone celular, o passageiro fica refém da sorte, sem a chance de ser resgatado com a rapidez e a eficiência que a situação requer," com efeitos psicológicos e de saúde graves.

Segue em sua argumentação ressaltando que, por não possuir funcionários na recepção ou guarita, os condomínios de trata a Lei provavelmente já dispõem de sistema de interfonia, através do qual o morador atende a um visitante, liberando ou não o acesso ao imóvel por meio de sinal eletrônico. Deste modo, a adição de mais um ramal ao sistema de interfonia não geraria custos elevados.

Submetida à Comissão de Assuntos Fundiários para análise de mérito, recebeu parecer favorável e chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

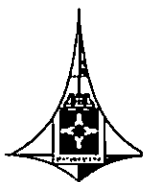
II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei

Praca Municipal – Quadra 3 – Edifício Sede – Gabinete 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8212
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças www.chicoleite.org.br

PL Nº	1430	1	2017
Fis.	11	Rubrica	



orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não implica em aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem de renúncia de receitas. Assim sendo, não causa impacto financeiro-orçamentário para o Governo do Distrito Federal.

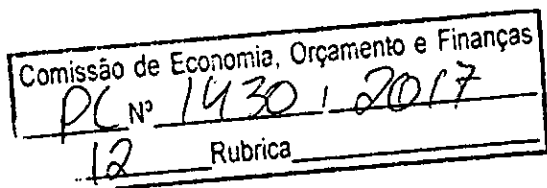
III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.430/2017**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator
ADHOC. Deputado Julio Cesar



¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1430/2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento intercomunicador em elevadores de edifícios públicos e privados, residenciais e comerciais que não possuam funcionários em portarias ou guaritas.

Autor: Deputado Delmasso.

Relator: Deputado Chico Leite. *Disso Relator ADTOC - Julio Cesar*

Parecer: Pela admissibilidade.

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	RAH	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator - Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado - Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 16ª Reunião Ordinária

Em, 12/12/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF